Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 35/2017 – PREGÃO

Brasília, 04 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 26/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01 - Item 4 não incide ICMS e por tanto solicito que V.Sas. reanalisem a tributação deste imposto e que recaia somente o ISS.

Resposta 01 - Na venda de software comercializado em larga escala (não personalizados), de pronta entrega, ou seja, o software de prateleira, tais com o AUTOCAD, Word, Excel e outros é devido unicamente o ICMS.

No âmbito judicial, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento de que o software produzido em série, sem qualquer especificação prévia do usuário, comercializado por meio de suporte físico, também chamado de “software de prateleira”, deve ser classificado como mercadoria. De maneira que, nessa hipótese, a natureza de circulação de uma mercadoria prevalece sobre o licenciamento dos direitos ao uso do programa. Vide entendimento no Recurso Extraordinário 176.626/SP, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, julgado em 10/11/1998

Desta maneira temos duas situações:

1- A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria.

2- A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço.

É de notar-se que o software customizável não se confunde com programa de computador sob encomenda. O primeiro, ainda que comporte certo grau de personalização, é produto padronizado, pronto para uso, concebido e desenvolvido para suprir as necessidades de potenciais clientes, ao passo que o segundo visa atender a um prévio e determinado encomendante. Vide também a Solução de Consulta RFB nº 123 –

Cosit de 28 de maio de 2014, ao qual tem o mesmo entendimento. Por fim, foi com base nestes entendimentos que a classificação do item 4 (licenças de software de Autodesk AutoCAD) foi realizada no âmbito de tributação do ICMS.

Questionamento 02 - Por favor, informar para qual o período que será definido a locação do AutoCAD LT, 1 ano, 2 anos ou 3 anos para que seja adequada a proposta corretamente.

Resposta 02 – O fabricante Autodesk está mudando sua política de licenciamento. Está "*descontinuando gradativamente as licenças permanentes de softwares da Autodesk em todo o mundo.*" (Informação extraída do sítio:
https://www.autodesk.com.br/products/perpetual-licenses, em 03/08/2017.
O período de subscrição da licença é de 3 (três) anos, conforme o item 4.2 do ANEXO I do Termo de Referência (pg. 94) "Subscrição do produto por período de 3 (três) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo;

Atenciosamente,

(original assinado)
Poliana da Silva Rocha
Membro da Comissão
METRÔ-DF